



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	5
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2873/2016
NATUREZA/ESPÉCIE: Representação
REPRESENTANTE: All Space Propaganda e Marketing Ltda.
REPRESENTADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
ADVOGADO: -
OBJETO: Representação com pedido de cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 002/2016 - CL/IMPLURB/PMM, em razão de supostas irregularidades presentes no Edital.
REPRESENTANTE MINISTERIAL: -

ERRATA

Na Decisão Monocrática, referente ao processo em epígrafe, publicada no dia 01 de setembro de 2016, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **onde se lê:**

" [...]
III – Remessa dos autos à DICAD/MA, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; [...]"

Leia-se:

" [...]
III – Remessa dos autos à DICA/MA, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; [...]"

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2016.

Conselheiro Mario de Mello
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 09 de setembro de 2016.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 432/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 192/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 4078/2013;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º 000.892-3A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 443/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 25.7.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR as servidoras **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 001.470-2B, e **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 002.421-0A, para no período de 14 a 16.9.2016, participarem do curso “**Previdência dos Servidores Públicos e Pensões**”, na cidade de Fortaleza/CE;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 445/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 21-A/2016-PGC/MPC, datado de 10.8.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 14 a 16.9.2016, participar do “**XXV Jornada Iberoamericanas de Direito Processual**” e “**XI Jornada Brasileira de Direito Processual**”, a ser realizado na cidade de Ipojuca/PE;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 456/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.8.2016,

RESOLVE:

INCLUIR o nome do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n.º 000.496-0A, na Comissão Permanente Processante do Tribunal de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 3

do TCE, instituída pela Portaria n.º 142/2016-GPDRH, datada de 9.3.2016, a contar de setembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

ALERTA DE PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS E PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS POR DESPESAS ILEGÍTIMAS PARA CUSTEAR FESTIVIDADES, NAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA COM SERVIDORES PÚBLICOS, CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGENCIAL, DE PRECARIIDADE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OU DE QUEDA DE RECEITA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinados com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinados com o art. 71, da Constituição Estadual de 1989) legais (parágrafo único do art. 1.º da Lei estadual n.º 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

CONSIDERANDO os artigos 37, 71, II e 34, VII, d, da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o artigo 40 da Constituição do Amazonas;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, § 2.º, V, da LRF (Lei Complementar n. 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO as várias festividades que contam com patrocínio e repasses das Prefeituras Municipais no contexto atual de severa crise econômica, queda de receita, precariedade nos serviços essenciais, inadimplência dos municípios, em detrimento de investimentos prioritários, determinados pela Constituição e as leis orçamentárias, na área de saúde, educação e saneamento;

CONSIDERANDO a identificação de casos concretos de elevadas despesas empenhadas na produção de festejos nos municípios, em detrimento de elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui ato ilegítimo de gestão, que, em tese, poderá vir a comprometer a regularidade da gestão e das respectivas contas dos ordenadores de despesas municipais;

CONSIDERANDO o dever de o órgão de controle externo prevenir a responsabilidade dos gestores, evitar repetição de ilícitos e preservar o interesse público dos municípios;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam alertados os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais, jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado, de que o custeio e a realização de eventos festivos configura despesa ilegítima e comprometedora do resultado da gestão e regularidade de contas, quando realizadas no contexto que vigora atualmente, no exercício de 2016, de severa crise econômica, com inadimplência no pagamento dos servidores, precariedade na oferta dos serviços públicos essenciais de saúde, saneamento e educação, queda de receitas públicas, assim como nas hipóteses de estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1.º A despesa com festejos será considerada ilegítima na hipótese de inadimplência com os servidores públicos sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça.

§ 2.º Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores.

§ 3.º Este alerta de responsabilização implica amplo conhecimento, de caráter preventivo, aos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores de despesas, quanto a sua responsabilidade fiscal na hipótese de realização de despesa ilegítima com a realização de festas, a ser oportuna e concretamente apurada nas prestações de contas de 2016 e representações junto à Corte de Contas.

Art. 2.º A não observância deste alerta e a falta de cautela na execução orçamentária quanto às despesas prioritárias, sobretudo na área de saúde, implica a assunção do dolo de cometer infração ao regime de responsabilidade fiscal, sem que possa ser alegado, posteriormente, desconhecimento do tema.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira e Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro - Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 4

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS

01. Data: 09/09/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.

03. Espécie: Prorrogação de Prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 15/2012

05. Valor Global estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

06. Valor Mensal estimado: R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 01.331.0056.2058.0001 – Amparo ao Servidor – Natureza da Despesa: 33904901 – Auxílio Transporte; Fonte de Recurso: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 1439, de 05/08/2016, no valor de R\$ 166.666,64 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o presente exercício, referente ao período de setembro a dezembro de 2016, ficando R\$ 333.333,36 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para o próximo exercício.

Manaus, 09 de setembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ECP - Lista de Classificados no Programa de Formação de Agentes de Controle Social

A Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas torna pública a Lista dos Classificados no Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC, conforme Edital 03/2016.

Nº	NOME COMPLETO
1	ADRIANA CRISTINA GAMA BEZERRA
2	ADRIANA SOUZA DA SILVA CALIXTO
3	ALAIR RODRIGUES FREIRE
4	ALDENILDE PERES OLIVEIRA
5	ALOISIO MORAIS OLIVEIRA
6	ANAMOR DE FREITAS GUIMARAES
7	ANDREA CORREA MONTEIRO
8	ANDREZA HENRIQUES MARTINS FIGUEIREDO
9	ANIELLY DA SILVA SANTOS GANDRA
10	ANTONIA GOMES DA SILVA E SILVA
11	CINTIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
12	CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA
13	DEUZENIRA DE AQUINO SILVA
14	DJANISE DOS SANTOS BRAGA
15	DOMINGOS SÁVIO BARBOSA DE SOUZA

16	ELISANE LOPES PONTES
17	EMILIA MARIA AZEVEDO MATOS
18	FRANCISCA GOMES DINIZ
19	FRIDA DA SILVA SOUZA
20	GEBERSON BARBOSA DOS SANTOS
21	GISELE RODRIGUES CARNEIRO
22	GLEICE ANTONIA DE OLIVEIRA
23	GRACILENE DE ARAUJO SILVA
24	HASHIDY FARIAS MORAIS
25	IVANIA NAZARÉ CORREA
26	JANISMAR GOMES LACERDA
27	JEANNE CARMEN RAMOS LUZEIRO FIGUEIRA
28	JOÃO CARLOS DA SILVA FILHO
29	JORGE CESAR PIRES FILHO
30	JORISTELMA DE SOUZA QUEIROZ
31	JOSÉ RICARDO CELESTINO QUARA DE OLIVEIRA
32	JOSE WASHINGTON AMORIM DA ROCHA
33	JULIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
34	JULIA TEREZINHA MARIANO SANTANA
35	KELLEN GOMES CAMPELO
36	KELLY FIGUEIRA DOS SANTOS
37	KELLY REGINA FRANÇA DE SOUZA
38	KLEBERSON WALLACE FAGUNDES DA SILVA
39	LINDONEIDE LIMA
40	LUCINEIDE MONTEIRO DOS SANTOS
41	LUZIA KEDMA FERREIRA ANDRADE
42	MARA IEDA BARROS DE LIMA
43	MARA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA
44	MARIA ÂNGELA DE LIMA
45	MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
46	MARIA DAS GRAÇAS PESSOA SEIXAS

47	MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA
48	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SALES VIANA
49	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE LIMA
50	MARIA ELIZAUDE RIBEIRO DE ARAUJO
51	MARIA ENEZIA ALVES DE SOUZA
52	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA
53	MARZILIO RUY PINHEIRO PEREIRA
54	MIRIAM OLIVEIRA DO AMARAL MOTA
55	NORMA ELAINE SILVA DE MEDEIROS DA COSTA
56	OSINETE DE NAZARE MARQUES
57	RAID GONÇALVES AMAZONAS
58	RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LOBO
59	RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS
60	ROBERTO RIVELINO FERREIRA PONTES
61	ROSANGELA STUART DA ROCHA
62	ROSSINÉS BATISTA DE OLIVEIRA
63	SUELY RIBEIRO COELHO CHAVES
64	TELMA GOMES DA SILVA
65	VAGNER WENDERSON DE OLIVEIRA ALVES
66	VALÉRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
67	VANIA MARIA NEGREIROS DA SILVA
68	WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
69	WILCILENE DE SOUZA RIBEIRO MENDES
70	ZAICA ELKE SILVA MARINHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pág. 5

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr. Pedro Garcia, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, acerca do Acórdão nº 032/2015 do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **PE nº 10071/2015**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2014, que decidiu, julgar Irregular as Contas Anuais as referidas contas; Aplicando a GLOSA no valor total de R\$ 331.562,52 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente: a) Ausência de comprovação de forma documental da destinação do recurso debitado na conta corrente nº 0.592-4 agência nº 1136-3 do Banco do Brasil, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), no dia 23 de Dezembro de 2011 (item 10.3 deste Voto); b) total do débito apurado do débito apurado no Laudo Técnico nº 17/2012-DCOP (fls. 26/357), com o valor retificado para R\$ 189.562,52 (Cento e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), pela Informação nº 864/2014-DICOP (fls. 1657/1658. Fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Por maioria: 9.2.1 Aplicar MULTA no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente aos atrasos nos meses de janeiro a dezembro de 2011, no envio de informações da movimentação contábil da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira via Sistema ACP, nos termos do art. 308, II, da Resolução TCE nº 04/2002, conforme quadro demonstrativo restrição 01 do Relatório Conclusivo nº 79/2012-DCAMI;

9.2.2 –Aplicar MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , nos termos do art. 308, VI,

da Resolução TCE nº 04/2002, c/c art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades descritas pela DCOP nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12,

9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19 e 9.20 deste Voto e pelas irregularidades relatadas pela DICAMI nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21 e 10.22 do Voto.

9.2.3 –Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002 -

TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Setembro de 2016.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Respondendo pela Secretaria do Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ar Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica NOTIFICADA a **Sr. SAUL NUNES BEMERGUY, Ex-Presidente do Município de Tabatinga**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 383/2013-DEATV e na Diligência nº 270/2014- MPC-JBS, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 90/09, firmado entre a SEAS e Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos autos do Processo TCE 711/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Agosto de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE
QUE UM PAÍS INTEIRO.

#ZIKAZERO

ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE
ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

SUS+

136





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 6

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas